



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENACAO-GERAL DE AQUISICOES
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

Cuidam os autos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90011/2026**, cujo objeto é a **contratação de serviços contínuos de supervisores administrativos e engenheiros**.

2. DO ASSUNTO

2.1. Cuida-se da análise dos documentos de habilitação apresentada pela licitante **SIGA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 11.385.361/0001-10** foi convocada para apresentar os documentos de habilitação, os quais foram juntados aos autos sob o título **Documento Habilitação - SIGA (54017266)**.

3. DOS ASPECTOS JURÍDICOS

3.1. O [art. 14 do Decreto nº 11.246/2022^{\[1\]}](#) prescreve que cabe ao agente de contratação verificar e julgar as condições de habilitação, bem como encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica. Isto se dá porque, diante de determinados objetos e assuntos, principalmente aqueles que envolvem alto grau de complexidade técnica, o agente de contratação poderá necessitar de auxílio para formar sua convicção e assim poder decidir, seja acerca da aceitabilidade das propostas, seja a respeito da comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação.

3.2. Nesses casos, até por não poder adentrar em temas essencialmente técnicos, cumprirá ao pregoeiro solicitar às áreas técnicas da entidade promotora da licitação a emissão de manifestação técnica que auxilie para formar sua convicção e tomada de decisão. Inclusive, dependendo da configuração da situação fática, nada impede que a área técnica também recorra a terceiros estranhos aos quadros da Administração para auxiliar na elaboração dessas manifestações.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

4.1. Segue manifestação da **Equipe de Planejamento da Contratação - EPC**, conforme despacho **563 (SEI nº 54084287)** do qual transcrevo:

Cuidam os autos do PE 90011/2026 para contratação de serviços contínuos de supervisores administrativos e engenheiros, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujo edital do certame foi publicado com previsão de abertura da sessão para as 10h do dia 18/06/2026.

Em atenção ao Despacho 344 (54017342), informamos que foi realizada a análise no âmbito das competências desta unidade.

No que se refere à comprovação das alíquotas de PIS e COFINS utilizadas na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, verifica-se que o percentual médio apresentado mostra-se compatível com aquele consignado na planilha. Todavia, esta equipe de planejamento não detém competência técnica específica para validar a documentação fiscal e os cálculos empregados na apuração do referido percentual.

Dessa forma, solicita-se o apoio da CCONT/CGGI para proceder à análise técnica da documentação e da memória de cálculo apresentada, a fim de confirmar a regularidade das alíquotas adotadas.

Quanto aos documentos de habilitação, informa-se que, após análise dos atestados de

capacidade técnica apresentados pela licitante, restou evidenciado o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos no Termo de Referência.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para análise da CCONT/CGGI e demais providências cabíveis, com vistas a subsidiar tecnicamente a decisão do Pregoeiro.

4.2. Nesse sentido, informa-se que os autos foram submetidos à CCONT/CGGI para proceder à análise técnica da documentação e da memória de cálculo apresentada, a fim de confirmar a regularidade das alíquotas adotadas, segue abaixo manifestação CCONT/CGGI (SEI 54256216):

Trata-se o presente de análise de demanda encaminhada pela Assessoria da Coordenação de Gestão de Licitação - ASS-CLIC, por meio do Despacho nº 347 (54107592), para avaliação do Documento "PIS e COFINS" (54017266).

Conforme declarado pela empresa SIGA Engenharia e Serviços Especializados, representada pelo sócio Thiago Tadeu Matos Batista, a empresa passou a ser tributada a partir de 1º de janeiro de 2025 pelo sistema de Lucro Real, que alterou o regime de apuração do PIS e da COFINS para o regime não cumulativo, onde há a aplicação de uma alíquota sobre o faturamento superior à comparada ao regime cumulativo, porém, com a possibilidade de desconto de créditos conforme o art. 3º da [Lei 10.637/2002](#) (PIS) e da [Lei 10.833/2003](#) (COFINS).

Isso posto, a empresa apresentou planilha para demonstrar a alíquota efetiva para o período de 12 (doze) meses, correspondente a maio/2025 a abril/2026, considerando a contribuição devida (valor efetivamente pago) em relação ao faturamento tributável, resultando nos percentuais de 0,45% (PIS) e 2,11% (COFINS), cujos valores incluídos na memória de cálculo estão comprovados nos recibos de entrega de escrituração fiscal digital emitidos no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), também fornecidos pela empresa.

Dessa forma, considera-se que a documentação apresentada está em conformidade e validam as alíquotas já mencionadas, utilizadas pela empresa na planilha de formação de preços (54014707).

5. DOS DEMAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Inicialmente, consultou-se o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o CNPJ da licitante **SIGA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 11.385.361/0001-10**, onde **NÃO CONSTA** impedimento de licitar, ocorrência impeditiva indireta e vínculo com o serviço público, bem como **NÃO CONSTA** pendência de credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista federal, regularidade fiscal estadual/distrital e municipal, conforme **Certidão (SEI nº 54099793)**. Após foi realizada a verificação das exigências de habilitação quanto a qualificação econômico-financeira, **Informação Qualificação Econômico-Financeira (SEI nº 54275758)**.

5.2. Também se realizou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, que abrange o Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) da licitante, **Certidão (SEI nº 54099793)**, **não sendo identificados impedimentos diretos e indiretos de licitar e contratar com a União.**

5.3. Portanto a análise dos documentos apresentados pela licitante quanto aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, foram realizadas conforme tabela abaixo:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA	ANÁLISE	DOCUMENTOS RELACIONADOS
---------------------------	---	---------	-------------------------

Habilitação Jurídica	9.5 a 9.14	ATENDIDO	Documento Habilitação - SIGA (SEI nº 54017266) Certidão (SEI nº 54099793)
Habilitação fiscal, social e trabalhista	9.15 a 9.21	ATENDIDO -	Documento Habilitação - SIGA (SEI nº 54017266) Certidão (SEI nº 54099793)
Qualificação Econômico-Financeira	9.22 a 9.31	ATENDIDO	Documento Habilitação - SIGA (SEI nº 54017266) Informação Qualificação Econômico-Financeira (SEI nº 54275758)
Qualificação Técnica	9.32 a 9.40	ATENDIDO	Documento Habilitação - SIGA (SEI nº 54017266) Despacho 563 (SEI nº 54084287) e Despacho 65 (SEI nº 54256216)

5.4. Não foi solicitada a realização de diligências de habilitação por parte do pregoeiro e da equipe de planejamento da contratação - EPC.

5.5. Foi realizado o Termo de Aceite, pelos licitantes do Pregão Eletrônico, conforme **Relatório de Declarações (SEI nº 53741275)**, em especial do:

5.6. **Fornecedor: 11.385.361/0001-10 - SIGA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** Porte Empresa: Grande Empresa

5.7. **Data declaração:** 17/06/2026 08:57

5.8. **Outras declarações (2) Porte Empresa:** Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

6. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

6.1. Enfatizamos que a que a análise do pregoeiro não abrange questões de ordem técnica. Para essas questões é necessário posicionamento da área responsável e competente, pois foi quem estudou e desenhou o objeto a ser contratado, na etapa de planejamento, possuindo, portanto, a expertise técnica essencial para aprofundamento e conclusão objetiva, em especial quanto a habilitação técnica.

6.2. Portanto por todo o exposto e considerando manifestação da **Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, despacho 563 (54084287) e despacho 65 CCONT (54256216) para análise técnica, bem como demais exigências de habilitação do ANEXO I do Edital - Termo de Referência do Edital de Licitação**, em especial, conforme item 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO, sendo realizada análise dos demais itens conforme detalhado acima, **DECIDO PELA HABILITAÇÃO** da licitante **SIGA ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 11.385.361/0001-10 do Pregão Eletrônico nº 90011/2026.**

Brasília - DF, na data da assinatura.

EDSON MARQUES FILHO

Pregoeiro

Portaria SPOA/MAPA nº 1.126/2026

[1] Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

[...]

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

[...]

c) verificar e julgar as condições de habilitação;



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MARQUES FILHO**, **Pregoeiro(a)**, em 09/07/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54275583** e o código CRC **850D53AD**.

Referência: Processo nº 21000.074428/2025-25

SEI nº 54275583